



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

DE 21 DE AGOSTO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

23 AGO 2019

11 h 44
Protocolo 904
f

Cria e define o Programa "OUTROS CAMINHOS", destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho, no Município de Fazenda Rio Grande e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "OUTROS CAMINHOS", destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos para efeito dessa lei os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme preconiza a Lei nº 10.741/2003, de 1 de outubro de 2003, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências no Estatuto do Idoso.

§ 2º Todas as ações do Programa "OUTROS CAMINHOS" deverão ocorrer através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o envolvimento e participação das Secretarias da Educação, de Esportes e Lazer, Cultura e Turismo, de Desenvolvimento Econômico, da Mulher e do Trabalho.

Art. 2º O Programa "OUTROS CAMINHOS" constitui-se de um conjunto de políticas públicas voltadas à:

- I – Reinscrição de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);
- II - Intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para disponibilização de possíveis vagas no mercado de trabalho;
- III – O idoso abrangido pela lei terá qualificação, reciclagem e requalificação profissional;
- IV – Desenvolver programas alternativos, para trazer o idoso à vida social e produtiva, promovendo seu bem-estar físico mental e social, dando-lhe um envelhecimento saudável.

Parágrafo Único. As atividades que envolverem os idosos sejam profissionais, voluntária ou lazer, respeitarão as condições de saúde, física, intelectuais e emocionais do mesmo.

Art. 3º São objetivos do Programa "OUTROS CAMINHOS":

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

02 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

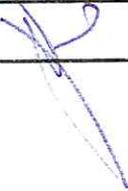
APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

04 / 12 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

04 / 12 / 2019



Publicado no Órgão Oficial do
Município

Edição nº. 040

Data: de 22 de fevereiro

De 2020

Lei nº: 1371



I – Por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, disponibilizar a população informações sobre o mercado de trabalho seja remunerado ou não (voluntário), e todas as demais atividades relativas a presente lei deixando a critério dos interessados sua adesão ou não ao programa;

II – Promover redes de contatos para população idosa, evitando-se o eventual isolamento social;

III- Promover a melhoria das condições de saúde e de qualidade de vida dos idosos, que visem sua reinserção no mercado de trabalho, por meio de políticas públicas reinserindo o mesmo ao mercado de trabalho remunerado ou não (voluntário);

IV – Reduzir o impacto econômico do envelhecimento da população e conseqüente redução das taxas de dependência econômica e desequilíbrios orçamentários dos idosos;

V – Através das Secretarias Municipais, proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional como forma de reinserir o idoso no mercado de trabalho;

VI – Cadastrar e auxiliar os idosos que exerçam atividade autônoma (sem registro), dando respaldo e encaminhamento legal aos interessados.

Art. 4º Fica estabelecida a criação de um banco de dados, cujo objetivo é fornecer subsídios e informações sobre demanda, necessidades e evolução do Programa “OUTROS CAMINHOS”.

Parágrafo Único. As informações do banco de dados devem funcionar de formas integradas entre as Secretarias envolvidas e estar disponível para os usuários do programa de forma simples e de fácil acesso dando-lhe uma ideia e visão das possíveis vagas e atividades.

Art. 5º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de seus promoventes, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 21 de Agosto de 2019.

MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria dos **VEREADORES PROFESSOR MARLON E JOÃO MILANI**



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação e consideração dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, que visa implantar no município de Fazenda Rio Grande o Programa "OUTROS CAMINHOS", destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

O Brasil encontra-se em processo de transição demográfica, segundo dados obtidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número de crianças e jovens decresce, em contrapartida, é a parcela idosa da população brasileira que mais aumenta, caracterizando o envelhecimento demográfico.

A previdência Social é um direito assegurado aos trabalhadores pela Constituição Federal de 1988 e até então, a aposentadoria se dava pela idade do indivíduo (60) anos para mulher (65) para homes e respectivamente (55) anos e (60) anos para trabalhadores rurais.

Com a nova proposta de reforma da previdência, devemos ficar atentos para a possibilidade de um maior número de idosos ou pessoas próximas de atingir essa faixa etária continuarem no mercado de trabalho, sem condições de se aposentar.

Pesquisas revelam as dificuldades enfrentadas por pessoas nessa faixa etária (60 anos) ou próximas para conseguirem um novo emprego caso demitidas. Seja por questões culturais, econômicas ou até mesmo físicas, é titânica a luta de um idoso desempregado para arrumar nova colocação no mercado de trabalho. Pesquisas, também, apontam que o mercado de trabalho tem recrutado, em todos os setores, mão de obra qualificada para atender a chamada "Era da Informação". A "era do capital intelectual" torna-se uma grande oportunidade para mão de obra da terceira idade, pois se baseia na capacidade humana de gerar conhecimento e não na força física.

A proposta primordial dessa lei é tentar minimizar essa situação, dando condições para o idoso se recolocar no mercado de trabalho através de incentivo cultural, aperfeiçoamento, atualização e principalmente elevando sua autoestima, seja numa nova colocação empregatícia, voluntária ou até mesmo no empreendedorismo, aproveitando sempre a experiência de vida e o histórico do mesmo.

Diante do exposto, em face à enorme relevância do tema solicito o apoio aos demais pares para aprovação deste projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 21 de Agosto de 2019.


MARLON ROBERTO FERREIRA
Vereador Professor Marlon


JOÃO MILANI
Vereador João Milani